

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
SESSÃO DE PROTOCOLO
Recabido em 12 / 10 / 2023
PROTOCOLO SOB Nº 253

PROTOCOLISTA



LEI MUNICIPAL N.º 1.812, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo de Valorização Profissional da Procuradoria Geral do Município de Penedo, revoga a Lei n.º 1.451/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Valorização Profissional da Procuradoria Geral do Município de Penedo - FVPPG, com o objetivo de incentivar a valorização profissional e aperfeiçoamento técnico do corpo de Procuradores Municipais e estimular maior empenho no deslinde processual favorável aos objetivos de defesa judicial e extrajudicial do Município.

Art. 2º O FVPPG compõe o orçamento da Procuradoria Geral do Município, sendo gerido pelo Procurador Geral do Município e operado por servidor pertencente à Procuradoria Geral.

Art. 3º Constituem receitas do FVPPG:

- I - Dotações consignadas no Orçamento Geral do Município;
- II - Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;
- IV - Ingressos gerados no âmbito da Procuradoria Geral do Município, provenientes da cobrança de taxas, preços e outras rendas decorrentes de promoções e eventos;
- V - Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;
- VI - As relativas a honorários advocatícios provenientes, em razão da aplicação do princípio de sucumbência, acordos judiciais ou extrajudiciais, cobrança administrativa da Dívida Ativa e nas ações em que for parte o Município de Penedo, suas Autarquias e Fundações, nos termos do artigo 85 §2º do Código de Processo Civil, desde que haja previsão de incidência de honorários à Procuradoria Geral do Município, entre outros.

Art. 4º Os recursos do FVPPG devem ser depositados em conta em nome do Fundo, aberta em estabelecimento oficial de crédito, podendo ser aplicados no mercado de capitais.

Art. 5º Compete ao Procurador Geral do Município na condição de gestor do FVPPG:

- I - Promover a execução das ações do Fundo de Valorização Profissional da Procuradoria Geral do Município de Penedo - FVPPG previamente aprovadas pelo Conselho Superior de Procuradores;
- II - Submeter ao Conselho Superior da Procuradoria Geral e à Controladoria Geral do Município o balanço anual dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do FVPPG far-se-á com a chancela conjunta do Procurador



R. Lopes



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Geral do Município, ordenador da despesa e um servidor efetivo pertencente ao quadro da Procuradoria Geral.

Art. 6º Na aplicação dos recursos do FVPPG deve ser observada a legislação aplicável à gestão de recursos públicos, inclusive no que concerne à licitação.

Parágrafo único. Os recursos do FVPPG só podem ser utilizados para fins que constituam objetivo do Fundo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento em vigor no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à formação inicial do FVPPG, na forma do art. 41, inciso II da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Nos processos judiciais em que o Município seja parte, os honorários incluídos na condenação, por sucumbência, bem como os recebidos em razão da cobrança administrativa da Dívida Ativa serão recolhidos ao FVPPG e integralmente rateados de forma igualitária entre o Procurador Geral e os Procuradores efetivos.

§1º O rateio será realizado a qualquer tempo mediante deliberação do Conselho Superior da PGM.

§2º Os valores recebidos pelos Procuradores, nos termos desta Lei, não se incorporarão ao seu padrão de vencimentos, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direitos futuros.

§3º Os recursos uma vez rateados se somam ao valor da remuneração mensal dos Procuradores, respeitado o limite constitucional previsto no artigo 37 XI da CF que trata do teto remuneratório da carreira de procuradores municipais, reconhecido pelo STF em repercussão geral no Tema 510.

Art. 9º Por deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral, anualmente, podem ser destinados aos servidores da Procuradoria Geral em efetivo serviço no órgão, mediante avaliação de desempenho funcional, percentual dos recursos para pagamento de premiações por excelência, custeio direto ou ressarcimento com despesas de cursos de aperfeiçoamento profissional, diretamente vinculados ao exercício de suas funções na PGM.

Art. 10. Eventuais recursos existentes nas contas do FMPG - Fundo de Modernização da PGM, criado pela Lei n.º 1.451/2012, ao tempo de vigência desta Lei, serão automaticamente incorporados pelo FVPPG - Fundo de Valorização Profissional da Procuradoria Geral e, rateados na forma prevista no art. 8º.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 1.451/2012.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Penedo 25 de setembro de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

